



CONTRATO Nº

074/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E A EMPRESA LEONILZA DE SOUZA SILVA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **26.953.852 LEONILZA DE SOUZA SILVA** Rua 02, nº 347, Município de Vila Rica/MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.953.852/0001-97, representada por sua proprietária a Srª **LEONILZA DE SOUZA SILVA** inscrita no CPF nº 291.997.782-20 e RG 1725064-1 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada **Processo Licitatório nº117/2024** e que se regerá pela **Inexigibilidade 017/2024**, e a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 007 de 22 de janeiro de 2024; suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de 02 (dois) shows artísticos sendo: “DJ YURE E FORRÓ DE PEGADA” para apresentarem na nas comemorações do réveillon popular 2025 desta urbe.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto no artigo 74 Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 007 de 22 de janeiro de 2024, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta segue para Parecer Jurídico, e instrução do processo licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Show artístico com o “DJ YURE” e a banda “FORRÓ DE PEGADA”

3.2. Evento: Réveillon Popular em Vila Rica MT, os shows serão realizados no dia 31 de dezembro de 2024.



4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

4.1. Segue tabela com item;

Item	Especificação	VALOR
01	Show artístico com a Banda “FORRÓ DE PEGADA” com realização no dia 31 de dezembro de 2024	R\$ 1.800,00
02	Show artístico com o “DJ YURE” com realização no dia 31 de dezembro de 2024	R\$ 800,00

5. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Proj/Ativ. 2.1.0.1Manutenção e Apoio a Festas Culturais

(289) 3.3.90.39.23..... Festividades e Homenagens

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada através da Agência 1843-0, Banco do Brasil, Conta 29.296-6.

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA o valor de R\$ 2.600,00 (Dois mil e Seiscentos Reais), sendo 50% na assinatura do contrato e restante após a prestação de serviço, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das parte, obedecendo o artigo 105 da lei 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Contrato;

10.2. Após a emissão da Nota Fiscal, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da mesma;

10.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

10.5. Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;



- 10.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 10.8. Prestar e do suporte aos serviços dentro do período de vigência;
- 10.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 10.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- 10.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Das infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- 11.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.10.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.1, 11.1.4, 11.1.15, 11.1.6; 11.1.7; e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. Multa:**
- 11.2.3.1.** Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;
- 11.3.** Será garantido o contraditório e ampla defesa ao contratado;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, caso seja vantajoso para administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

- 13.1.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidor **Luiz Henrique M. L. dos Santos**- FISCAL e da Servidora **Priscila da Silva Manzano**-SUPLENTE, designados para esse fim pela Portaria nº 402 de 2 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA**



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



adotaras providências necessárias cabíveis;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplica-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica / MT, 2 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2020-2024
C.P.F.: 328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

LEONILZA DE SOUZA SILVA
LEONILZA DE SOUZA SILVA
CPF: 291.997.782-20
RG: 1725064-1 SSP/MT
Contratada

TESTEMUNHAS:

KELLY MARIA CARDOSO VINHAL
CPF: 902.813.491-34
RG: 3743214 2ª VIA SSP/GO

PRISCILA DA SILVA MANZANO
CPF: 059.148.541-99
RG: 26812517 SSP/MT